
Direito Constitucional

Do Processo Legislativo - Disposição Geral (Art. 059)

Professor André Vieira



Seção VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

ESPÉCIES NORMATIVAS	ARTIGOS	COM SANÇÃO
		SEM SANÇÃO
I – EMENDAS À CONSTITUIÇÃO;	60	S / S
II – LEIS COMPLEMENTARES;	61	C / S
III – LEIS ORDINÁRIAS;	61	C / S
IV – LEIS DELEGADAS;	68	S / S
V – MEDIDAS PROVISÓRIAS;	62	S / S
VI – DECRETOS LEGISLATIVOS;	49	S / S
VII – RESOLUÇÕES.	51/52	S / S

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

